

**PELOURO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA**

**CIRCULAR N.º 02/EFI/2021**

**Maputo, 12 de Fevereiro de 2021**

**ASSUNTO: ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DO DEVER DE CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL DE 30% DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO OU INVESTIMENTO NO ESTRANGEIRO**

Havendo necessidade de estabelecer os termos exactos sobre o sentido e alcance do disposto no Aviso n.º 6/GBM/2020, de 10 de Junho, especificamente, no que respeita ao âmbito de incidência do dever de conversão em moeda nacional de 30% das receitas de exportação de bens e serviços e de investimento no estrangeiro por parte de entidades residentes, o Banco de Moçambique esclarece nos termos seguintes:

1. Tendo em conta as suas especificidades, não constituem objecto de incidência do dever de conversão em moeda nacional de 30% (trinta por cento) do valor recebido, sendo mantidas totalmente em moeda estrangeira na conta do beneficiário:
  - a) as receitas resultantes do pagamento de rendas por entidades não-residentes, pela utilização de imóveis pertencentes a residentes, situados em território nacional, quando tal pagamento seja feito para contas domiciliadas no Sistema Bancário Nacional; e
  - b) as receitas referentes ao pagamento de remunerações a título de salários por conta de serviços prestados por residentes às embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares estabelecidas em Moçambique.
2. Na sua actuação, os bancos devem proceder em conformidade com os parâmetros do âmbito de incidência descrito no número anterior.
3. A presente Circular entra em vigor no dia 16 de Fevereiro de 2021.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular, devem ser submetidas ao Departamento de Licenciamento e Controlo Cambial.

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**

*Peouro de Estabilidade*

*Jamal Omar*

**Administrador**